



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

18/24

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

Em 3

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se, o artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº /2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir que o reconhecimento do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19,

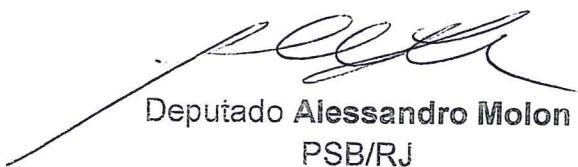


CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

declarada pela Organização Mundial da Saúde, seja utilizado como fundamento para decretação de medida restritiva diversa da calamidade pública.

Como consequência, a emenda esclarece que os efeitos do presente decreto restringem-se às dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e à limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Plenário Ulysses Guimarães, 18 de março de 2020.



Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ